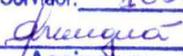




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.849, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Município PMSB</u>
Em <u>18/11/19</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>

Assinatura

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Municipal para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2.º - Os portadores de deficiências abrangem as pessoas com deficiência física e com doenças mentais. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal.

Art. 3.º - O acompanhante da pessoa com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá o direito ao Passe Livre no transporte público municipal, nos termos desta Lei, desde que constatada a necessidade de acompanhamento por laudo emitido por profissional médico habilitado.

Art. 4.º - Para a efetiva ação desta Lei, este benefício deverá ser usado obrigatoriamente e juntamente com o acompanhante da pessoa portadora de deficiência e de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5.º - A carteira de Passe Livre deverá conter o nome e a foto da respectiva pessoa que irá acompanhar.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Luzia Maria Faria Daher
Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019